

PROPOSTA
ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS
OBRIGAÇÕES “JOSÉ DE MELLO SAÚDE 2019/2027”



ISIN: PTJLLDOM0016

CUF, S.A.

Registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o NIPC 502 884 665

Capital Social: € 53 000 000

Sede: Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, Carnaxide

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO ÚNICO DA ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração da alínea (b) (*Financial Covenant*), da condição 2.2 (*Issuer Undertakings*) dos *Terms and Conditions of the Notes*.

Introdução

Considerando que:

1. Neste momento, encontra-se globalmente generalizada a pandemia “COVID-19”, que levou a que fosse declarado o estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal;
2. Apesar da pandemia “COVID-19” continuar a propagar-se e de todos os efeitos e implicações desta pandemia serem difíceis de estimar com rigor nesta fase, é desde já manifesto que esta pandemia teve e continuará a ter um impacto negativo substancial em Portugal, no mercado português e no desenvolvimento das atividades da CUF, S.A., anteriormente designada José de Mello Saúde, S.A. (“**Emitente**”);
3. Atendendo ao contexto económico específico do ano de 2020 e, fruto das consequências negativas referidas, é possível antecipar um impacto adverso no desempenho do Emitente que, na sua perspetiva, justifica um ajustamento, para o ano de 2020, do âmbito de aplicação do *Financial Covenant* estabelecido na alínea (b) (*Financial Covenant*), da condição 2.2 (*Issuer Undertakings*) dos *Terms and Conditions of the Notes* das obrigações emitidas pelo Emitente

com o código ISIN PTJLLDOM0016, representativas da emissão designada “José de Mello Saúde 2019/2027” (“Obrigações”),

Solicita-se aos titulares de Obrigações que aprovem a modificação da alínea (b) (*Financial Covenant*), da condição 2.2 (*Issuer Undertakings*) dos *Terms and Conditions of the Notes*, atualmente com a seguinte redação:

“2.2 ISSUER UNDERTAKINGS

(b) Financial Covenant

So long as the Notes remain outstanding the Issuer shall ensure that:

- (i) the Net Debt to EBITDA Ratio is lower or equal to 6x, compliance with this covenant being assessed on a yearly basis based on the audited annual accounts of the Issuer; and*
- (ii) the audited annual accounts of the Issuer are published and contain information required to assess the Net Debt to EBITDA Ratio within the legally applicable deadline for the Issuer to publish its audited annual accounts and, the latest, until, and including, 31 May of each year.”*

PARA:

“2.2 ISSUER UNDERTAKINGS

(b) Financial Covenant

The Net Debt to EBITDA Ratio does not apply and will not be calculated in respect of the year 2020.

So long as the Notes remain outstanding the Issuer shall ensure that:

- (i) in respect of the year 2020, the Net Debt does not exceed € 570,000,000, as evidenced in the audited annual accounts of the Issuer pertaining to the year ended on 31 December 2020;*
- (ii) in respect of all years other than 2020, the Net Debt to EBITDA Ratio is lower or equal to 6x, compliance with this covenant being assessed on a yearly basis based on the audited annual accounts of the Issuer; and*
- (iii) the audited annual accounts of the Issuer are published and contain information required to assess the Net Debt and the Net Debt to EBITDA Ratio, as applicable, within the legally applicable deadline for the Issuer to publish its audited annual accounts and, the latest, until, and including, 31 May of each year.”*

A deliberação extraordinária acima referida não se encontra condicionada à aprovação de qualquer outra deliberação extraordinária pelos titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pelo Emitente.

Sondagem de Mercado

Antes de formular esta proposta, o Emitente decidiu fazer o *wall-cross* de um número limitado de titulares de Obrigações e convidá-los a considerar a proposta aqui descrita. Titulares de Obrigações representativas, no total, de cerca de 63,2% (sessenta e três vírgula dois por cento) do valor nominal em dívida das Obrigações indicaram que, sujeito a acordo quanto à documentação final bem como à obtenção das necessárias aprovações, têm a intenção de votar a favor da proposta com os votos inerentes às suas Obrigações.

Esta posição do referido grupo de titulares de Obrigações respeita apenas à proposta aqui descrita e não se refere a qualquer futura oferta ou proposta que o Emitente possa vir a formular. Os titulares de Obrigações devem, contudo, realizar a sua própria análise quanto à proposta.

Em anexo junta-se a versão consolidada dos *Terms and Conditions of the Notes* refletindo a alteração proposta.

Incentivos

Sujeito à aprovação da Proposta, os titulares de Obrigações que validamente cumpram os “Procedimentos para Participação na Assembleia” constantes da convocatória, até 3 de setembro de 2020 às 18 horas (GMT) (“**Participação Antecipada**”) serão elegíveis, nos termos aqui descritos, para receber uma **Comissão de Participação Antecipada** de 0,20% sobre o valor nominal das Obrigações em dívida de que sejam titulares na data da Participação Antecipada, conforme comprovado por um certificado emitido pelo respetivo depositário.

Sujeito à aprovação da Proposta, os titulares de Obrigações emitidas pelo Emitente que validamente cumpram os “Procedimentos para Participação na Assembleia” constantes da convocatória, depois de 3 de setembro de 2020 às 18 horas (GMT) e até 2 horas antes da realização da Assembleia (“**Participação Não Antecipada**”) serão elegíveis, nos termos aqui descritos, para receber uma **Comissão de Participação Não Antecipada** de 0,10% sobre o valor nominal das Obrigações em dívida de que sejam titulares na data da Participação Não Antecipada, conforme comprovado por um certificado emitido pelo respetivo depositário.

Comissão de Participação Antecipada	Comissão de Participação Não Antecipada
0,20%	0,10%

O pagamento da Comissão de Participação Antecipada ou da Comissão de Participação Não Antecipada está sujeito a:

- (a) Válida participação na Assembleia de Obrigacionistas por parte do titular de Obrigações;
- (b) Aprovação da deliberação constante do ponto único da Assembleia; e
- (c) Inexistência de nulidade ou anulação da deliberação tomada acerca do ponto único da Assembleia.

O não cumprimento integral e pontual de todos os Procedimentos para Participação na Assembleia não permitirá ao respetivo obrigacionista receber a Comissão de Participação Antecipada ou a Comissão de Participação Não Antecipada, conforme aplicável, pelo que não poderá tal pagamento ser reclamado ao Emitente.

O montante da Comissão de Participação Antecipada ou da Comissão de Participação Não Antecipada, conforme aplicável, será pago nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à aprovação da deliberação constante do ponto único da Assembleia.

Para efeitos de receber o montante da Comissão de Participação Antecipada ou da Comissão de Participação Não Antecipada, conforme aplicável, os titulares das Obrigações deverão disponibilizar, até 2 horas antes da realização da Assembleia de Obrigacionistas, em primeira ou segunda convocatória, conforme aplicável, os dados de conta bancária no sítio web da Issuer Solutions, S.L., acessível em www.issuersolutions.com/cuf, através do preenchimento do formulário disponível nessa plataforma, por forma a que a transferência do valor possa ser processada. Caso estes dados não sejam disponibilizados e o formulário não seja preenchido até à referida data, o titular das Obrigações não terá direito a receber o referido montante e o Emitente não terá qualquer obrigação de pagar o mesmo.

O enquadramento tributário do rendimento associado à Comissão de Participação Antecipada e à Comissão de Participação Não Antecipada na esfera do titular das Obrigações deve ser confirmado junto dos respetivos consultores tributários, de acordo com as leis em vigor nas jurisdições aplicáveis. A sujeição a imposto na esfera dos titulares das Obrigações em resultado da obtenção da Comissão de Participação Antecipada ou da Comissão de Participação Não Antecipada (caso aplicável) não constituirá qualquer direito de regresso dos titulares das Obrigações sobre o Emitente.

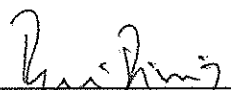
Resultados das votações

O resultado das votações relativas a qualquer deliberação adotada na Assembleia de Obrigacionistas será publicado no sítio web do Emitente em www.cuf.pt, na plataforma da Issuer Solutions, S.L.,


www.issuersolutions.com/cuf, no sítio da internet da Luxembourg Stock Exchange em www.bourse.lu e no sítio da internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários www.cmvm.pt.

Carnaxide, 10 de agosto de 2020

Pelo Conselho de Administração da CUF, S.A.



Nome: RUI DENEZ
Qualidade: DIRECTOR



Nome: EUSEBIO ALMEIDA BASTO
Qualidade: DIRECTOR